

RECOMENDAÇÃO REC (2004) 5 do Comité de Ministros dirigida aos Estados membros relativa à verificação da compatibilidade dos projectos de lei, das leis em vigor e das práticas administrativas com as normas fixadas pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem

*(Adoptada em 12 de Maio de 2004,
aquando da 114^a. sessão do Comité de Ministros (12-13 de Maio de 2004))*

O Comité dos Ministros, nos termos do artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa.

Considerando que a finalidade do Conselho da Europa é realizar uma união mais estreita entre os seus membros, e que um dos meios mais importantes para atingir essa finalidade é a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;

Reafirmando a sua convicção de que a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir designada “a Convenção”) deve permanecer um ponto de referência essencial no domínio da protecção dos direitos do homem na Europa e lembrando o seu compromisso de adoptar medidas visando garantir a eficiência a longo prazo do sistema de controlo instituído pela Convenção;

Lembrando o carácter subsidiário do mecanismo de controlo instituído pela Convenção, que pressupõe, em conformidade com o seu artigo 1.º, que os direitos e liberdades garantidos pela Convenção sejam protegidos em primeiro lugar pelo direito interno e aplicados pelas autoridades nacionais;

Congratulando-se de que a esse respeito a Convenção faz actualmente parte integrante da ordem jurídica interna do conjunto dos Estados Partes e constatando o importante papel desempenhado pelos tribunais nacionais;

Lembrando que, nos termos do artigo 46.º, nº1 da Convenção, as Altas Partes Contratantes obrigam-se a respeitar as sentenças definitivas do Tribunal dos Direitos do Homem (“o Tribunal”) nos litígios em que forem partes;

Considerando, contudo, que esforços suplementares devem ser envidados pelos Estados membros para dar pleno cumprimento à Convenção, em especial pela adaptação constante das normas nacionais às normas desta última, à luz da jurisprudência do Tribunal;

Convencido de que a verificação da compatibilidade dos projectos de lei, das leis em vigor e das práticas administrativas com a Convenção é necessária afim de contribuir para prevenir violações dos direitos do homem e limitar o número de queixas apresentadas ao Tribunal;

Sublinhando a importância de consultar diferentes instâncias competentes e independentes, incluindo instituições nacionais para a promoção e protecção dos direitos do homem e das organizações não governamentais;

Consciente da diversidade das práticas nos Estados membros em matéria de verificação de compatibilidade;

Recomenda aos Estados membros, tendo em conta os exemplos de boas práticas que contam em anexo:

I. que zelem para que haja mecanismos adequados e efectivos para verificar sistematicamente a compatibilidade dos projectos de lei com a Convenção à luz da jurisprudência do Tribunal;

II. que zelem para que haja mecanismos para verificar, quando tal se torne necessário, a compatibilidade das leis em vigor e das práticas administrativas tal como se manifestam nomeadamente nos regulamentos, decretos e circulares;

III. que zelem para uma adaptação o mais rapidamente possível das suas leis e práticas administrativas, afim de evitar violações à Convenção.

Solicita ao Secretário Geral do Conselho da Europa que dê a conhecer os meios necessários para outorgar uma assistência adequada aos Estados membros que o solicitem, afim de os ajudar a implementar a presente Recomendação.